



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5011971-89.2017.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO(A):** SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (OAB CE016744)

**ADVOGADO(A):** CLARISSA AUGUSTA TORRES CAVALCANTE (OAB PE033350)

**ADVOGADO(A):** BRUNO MAGNO HERCULANO MEDEIROS (OAB PE034317)

**EXECUTADO:** ANTONIO BELINI FILHO

**EDITAL Nº 700016609551**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão:** 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão:** 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Horários:** os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

**Leiloeiro:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 212.184,30, atualizado até 11/2019.

**Descrição do(s) bem(ns):**



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Maringá**

	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Lote nº.1-J/3, Gleba Ribeirão Paçandu.	-10.03.2006-	-01-	-75.320-

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ**

Rua Néo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
**FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS**  
Registrador

<p align="center"><b>LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</b></p> <p>Lote nº.1-J/3(um-J/três), subdivisão do lote nº.1-J, com a área de 1.500,00 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Paçandu, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: -"DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneira Pierina Carniel Mazzer no rumo SO 35º12'25" NE com 25,00 metros; com o lote 1-J/2-A no rumo NO 54º47'35" SE com 60,00 metros; com a R.F.F.S.A. no rumo NE 35º12'25" SO com 25,00 metros; finalmente com o lote 1-J/3-A no rumo SE 54º47'35" NO com 60,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". <u>PROPRIETÁRIO</u>: - <u>MUNICÍPIO DE MARINGÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida</p>
--

**Registro/Matrícula: R-09/75.320 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.**

**Abrangência da penhora: fração ideal de propriedade da empresa executada correspondente a 60% do imóvel supracitado.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 630.000,00.**

**Depositário: EDUARDO RONI BELINI.**

**Endereço do Imóvel: Rua Pioneiro Pierina Carniel Mazzer, nº 133, Maringá/PR.**

**Ocupação:** consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado pela própria empresa executada na data de 10/09/2024.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (**evento 168, DECISÃO/2**):



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**R.10/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 339.092 de 16/04/2019. **PENHORA.**  
**EXEQUENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
**EXECUTADOS:** ANTONIO BELINI FILHO, HELCIO BELINI E PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**TÍTULO:** Conforme Termo de Penhora, expedido pela 2ª Vara Cível desta Comarca, em 14 de março de 2019, extraído dos Autos nº 0010246-42.2007.8.16.0017 de Execução de Título Extrajudicial, a **parte ideal de 60%** do imóvel desta matrícula, pertencente a Petroalcoool Distribuidora de Petróleo Ltda, foi **penhorada** para garantia da dívida no valor de R\$ 1.611.354,86 (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).  
FUNREJUS guia nº 33759860-1, recolhido R\$ 3.222,71 em 02/05/2019.  
Emolumentos: 1.310,60 VRC igual a R\$ 252,94.  
Maringá, 08 de maio de 2019. jn. Registrador:  
*Juliana Lopes de Campos - Escrevente*

**R.11/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 344.982 de 06/11/2019. **PENHORA.**  
**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
**EXECUTADOS:** PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e ANTONIO BELINI FILHO  
**TÍTULO:** Conforme Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação, de 21/08/2019, e Auto de Penhora, lavrado em 29/10/2019, expedidos pela 5ª Vara Federal desta Comarca, extraídos dos Autos nº 5011971-89.2017.404.7003 de Cumprimento de Sentença, a **parte ideal de 60%** do imóvel desta matrícula foi **penhorada** para garantia da dívida no valor de R\$ 199.185,48 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).  
Emolumentos: 1.310,60 VRC igual a R\$ 252,94 e FUNREJUS (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas.  
Maringá, 14 de novembro de 2019. jn. Registrador:  
*Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018*

**R.12/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 351.644 de 23/07/2020. **PENHORA.**  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**EXECUTADA:** PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**TÍTULO:** Conforme Termo de Penhora de 09/06/2020, expedido pela 4ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº 0009582-45.2006.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença, a parte ideal de **60%** do imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$ 2.176.260,92 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).  
FUNREJUS guia nº 39980088-7, recolhido R\$ 4.352,52 em 27/07/2020.

Emolumentos: 1.294,00 VRC igual a R\$ 249,67. FUNDEP: R\$ 12,4835, ISS: R\$ 4,9934, Selo: R\$ 4,67.  
Maringá, 30 de julho de 2020. ci. Registrador:  
*Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018*

**Av.13/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 352.654 de 28/08/2020. **INDISPONIBILIDADE.**  
Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 27/08/2020, nº 202008.2716.01248202-IA-071, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 4ª Vara Cível desta Comarca, processo nº 00344998920108160017, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 85.491.074/0001-20.  
Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 121,59. FUNDEP: R\$ 6,0795. ISS: R\$ 2,4318 e FUNREJUS R\$ 30,40 (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas).  
Maringá, 03 de setembro de 2020. ali. Registrador:  
*Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018*

**Av.14/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 363.423 de 14/07/2021. **CANCELAMENTO.**  
Conforme Ofício nº 1.726.255/2013, expedido pela 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, em 01 de agosto de 2013, averbo o **cancelamento da penhora** registrada sob nº 04, nesta matrícula.  
FUNREJUS, isento (art. 3º, VII, b, 4, da Lei nº 12.216/98).  
Emolumentos: 646,80 VRC igual a R\$ 140,35. FUNDEP: R\$ 7,0175, ISS: R\$ 2,8070. SELO: R\$ 5,25, FUNARPEN: 0187905PCAA000000056321N. **Foi pago** emolumentos R\$ 280,71 e FUNREJUS R\$ 395,16, guia nº 45293361-7, em 23/07/2021 (em conjunto), referente ao registro nº 04.  
Maringá, 27 de julho de 2021. ci. Registrador:  
*Juliana Lopes de Campos - Escrevente*

**Av.15/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 378.235 de 28/09/2022. **INDISPONIBILIDADE.**  
Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 27/09/2022, protocolo nº 202209.2717.02373968-IA-990, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 4ª Vara do Trabalho desta Comarca, processo nº 03434009520055090662, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 85.491.074/0001-20.  
Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 154,98. FUNDEP: R\$ 7,7490. ISS: R\$ 3,0996, SELO: R\$ 5,95 e FUNREJUS R\$ 38,75 (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). FUNARPEN: F790J.MiqPv.wcrsi-sPWWQ.eju5e.  
Maringá, 04 de outubro de 2022. vic. Registrador:  
*Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018*

**R.16/75.320.** PRENOTAÇÃO Nº 379.177 de 26/10/2022. **PENHORA.**  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**EXECUTADOS:** ANTONIO BELINI FILHO; HELCIO BELINI e PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**TÍTULO:** Conforme Termo de Penhora de 26 de setembro de 2022, expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº 0009503-Continua no verso



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

66.2006.8.16.0017 de Execução de Título Extrajudicial, a parte ideal de 60% do imóvel desta matrícula pertencente a executada PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA foi **penhorada** para garantia da dívida no valor de R\$ 272.104,78 (duzentos e setenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos).  
FUNREJUS guia nº 52761461-4, recolhido R\$ 544,21 em 31/10/2022.  
Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 318,23. FUNDEP: R\$ 15,9100. ISS: R\$ 6,3600. SELO: R\$ 5,95. FUNARPEN: F790V.4cqPF.ttJa2-MKpRh.I3U7v.  
Maringá, 03 de novembro de 2022. vic. Registrador:

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016609551v4** e do código CRC **769dd27a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 19/9/2024, às 21:58:5

---

**5011971-89.2017.4.04.7003**

**700016609551 .V4**